



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28 /2019.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MINAS INFO LTDA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, PORTO DA FOLHA/SE, CNPJ Nº. 10.319.517/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado a Empresa **MINAS INFO LTDA - ME**, localizada à Largo da Santíssima Trindade nº 144 A, Centro, na cidade de Poço Verde-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.627.797/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. **EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, inscrito no CPF nº 005.724.455-39 e R.G nº 2.010.810-9 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do Fundo Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA, aos **10 dias do mês de (Maio) do ano de 2019;**

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa em Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente à 20Mbps (20.000 Mbps) com acesso em Fibra ótica, Link Dedicado Full de velocidade, com disponibilização e manutenção dos equipamentos (termo de comodato) necessários para realização dos serviços, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde e os órgãos pertencente a esta secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. A Contratada poderá se opor à prorrogação, desde que o faça





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2019 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 008/2019;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Secretaria Geral da Administração e Finanças e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de PORTO DA FOLHA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO**



- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - O Fundo Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Sec. De Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 12110000.

**SEXTA – DA PENALIDADE**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal de Grande Circulação do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III - Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal por período não superior a 2 (dois) anos; e



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO** - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações de valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULADÉCIMA - DO FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

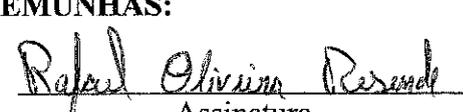
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PORTO DA FOLHA (SE), 10 de Maio de 2019.

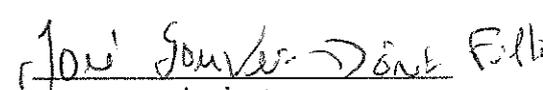
  
\_\_\_\_\_  
**EVERTON LIMA GOIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MINAS INFO LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº. 14.627.797/0001-66  
**EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
CPF nº 005.724.455-39  
R.G nº 2.010.810-9 SSP/SE  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º 036.538.215-46

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º 770.711.555-41